

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo SIND n.º 006/2008

Interessado: Conselho Estadual de Direitos Humanos - OAB

Assunto: Investigação sobre denúncia de violência

Relatora: Cons. Cláudia Muniz do Amaral

ACÓRDÃO Nº 071/2009

**SINDICÂNCIA TRANSFORMADA EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.
PROCESSO CONCLUÍDO NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO. APROVEITAMENTO
DOS ATOS PRATICADOS NA ORIGEM.**

1. A avocação de sindicância é medida excepcional do Conselho Estadual de Segurança, fundamentada no Decreto n.º 3.700/2007, somente cabível quando vislumbradas hipóteses extremas e graves.
2. Pode o relator aproveitar os atos praticados na origem desde que revestido de legalidade procedimental.
3. Processo que obedeceu aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
4. Conclusão da sindicância: os sindicatos violaram o art. 150, § 2º do CP e o art. 226, § 2º do CPM e, por isso, os autos devem ser transformados em Inquérito Policial Militar.
5. O comandante Geral da PMAL acompanhou a conclusão do sindicante e designou oficial para proceder o IPM.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 02ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2009, por unanimidade, pelo aproveitamento dos atos já praticados regularmente na origem, admitidas as conclusões a que chegou o sindicante acompanhado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que é pela instauração do Inquérito Policial Militar, tudo com base nos argumentos apresentados pela Conselheira Relatora. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Relatora), ORLANDO ROCHA FILHO, RODRIGO RUBIALE, ANDRÉ CHALUB DE LIMA, LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA, RODOLFO OSÓRIO GATTO e CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2009.

Cons. DELSON LYRA DA FONSECA
Presidente

Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL
Relatora

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

José Julio de Oliveira, encaminhado pelo Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, prestou depoimento neste Conselho de Segurança, denunciando que alguns policiais do BOPE ingressaram em sua residência e o torturaram, além de destruir objetos de sua casa e que ao prestarem socorro ao depoente anunciaram no pronto socorro que se tratava de um traficante de alta periculosidade, além disso, apreenderam todos os seus documentos e um celular. Não há nos autos registro da devolução destes pertences.

O depoente afirma que a perseguição decorre do fato dele ser pai de Adriano dos Santos Oliveira, vulgo “Caetano”, e de José Ermerson da Silva, vulgo “Nem Catenga”, aos quais a polícia imputa uma série de delitos.

Anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos: solicitação de exame de corpo de delito, encaminhamentos médicos, certidão da Justiça Federal e da Justiça Estadual, RG, Boletim de Ocorrência oriundo do CAPC - I e o laudo pericial feito na residência da vítima.

É o relatório. Passo a votar.

José Julio de Oliveira depôs neste Conselho de Segurança narrando fato violento que ocorrera consigo no interior de sua residência, em 20 de abril de 2008.

O princípio da ampla defesa e do contraditório foi observado neste processo com os depoimentos das partes envolvidas e de testemunhas, além do laudo pericial produzido pelo Instituto de Criminalística.

É possível se verificar às fls. 16 que foi instaurada Sindicância para apuração dos fatos, mediante portaria n.º 062 – Sind-CG/Correg, de 09.05.2008, publicada no BGO n.º 104, de 05 de junho de 2008, que concluiu que os sindicatos violaram a esfera penal, art. 150, § 2º do CP e o art. 226, § 2º do COM, opinando, desta forma, o sindicante para que a sindicância seja transformada em Inquérito Policial Militar, em 25 de julho de 2008.

O Comandante Geral da PMAL, concordou com o parecer do oficial sindicante e designou o Cap QOC PM, Donato de Lima Pedrosa como encarregado para apurar a suposta prática de crime militar, mediante a portaria n.º 11 – IPM – CG/CORREG, de 13 de fevereiro de 2009.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Observe-se que da data da conclusão do relatório da sindicância para a designação de oficial para apurar os fatos narrados transcorreram aproximadamente sete meses.

Estas informações foram recebidas no Conselho de Segurança em 20 de agosto próximo passado.

O imenso lapso temporal transcorrido entre a conclusão de um procedimento e a instauração de outro concorrem, a meu ver, para alimentar comportamentos abomináveis no seio da Polícia Militar, como no serviço público de maneira geral.

Voto no sentido do aproveitamento dos atos já praticados regularmente na origem, admitidas as conclusões a que chegou o sindicante acompanhado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que é pela instauração do Inquérito Policial Militar.

É o meu voto.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2009.

Conselheira Cláudia Muniz do Amaral
Relatora